

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 1666/2013.**

*Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara-MG.

### **CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 2º.** A Controladoria Geral do Município, órgão de 1º grau hierárquico, dotado de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno e a supervisão e execução das atividades correicionais e disciplinares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º.** Compete à Controladoria Geral do Município:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

V - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

VI - instaurar e processar as tomadas de contas especiais conforme dispuser a legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VIII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal;

X – coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;

XI – coordenar, supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

XII - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

XIII - indicar o substituto do Corregedor Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;

XIV - planejar e supervisionar as atividades setoriais de informática;

XV - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais;

XVI - supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;

XVII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

XVIII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XIX – editar instruções normativas orientando os diversos órgãos da administração municipal no que se refere às atividades de controle;

XX – realizar outras atribuições conforme dispuser a lei.

**Art. 4º.** Compõem a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara:

I – Auditoria Geral do Município;

II – Comissão Disciplinar

III - Ouvidoria do Município.

## **Seção I**

### **Da Auditoria-Geral do Município**

**Art. 5º.** A Auditoria Geral do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 6º.** Compete à Auditoria Geral do Município:

I - supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - supervisionar e executar a fiscalização de atos e procedimentos relacionados com o processamento da despesa municipal;

III - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## **Seção II**

### **Da Comissão Disciplinar**

**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município terá uma Comissão Disciplinar Permanente, composta na forma da lei, que terá por atribuição fundamental executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1106/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

## **Seção III**

### **Da Ouvidoria do Município**

**Art. 8º.** A Ouvidoria do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 9º.** Compete à Ouvidoria do Município:

I - recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;

III - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;

IV – coordenar e executar os serviços de acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12527/2011 junto ao Poder Executivo Municipal;

V – realizar levantamentos periódicos acerca das principais demandas registradas no âmbito da administração municipal;

VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 11.** Sem prejuízo de outros impedimentos e deveres previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado ou em cooperação na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

**Art. 12.** A Controladoria Geral do Município poderá requisitar a elaboração de estudos, pareceres ou a realização de tarefas necessárias ao desempenho de suas competências a servidores públicos lotados em outras Secretarias Municipais.

**Art. 13.** Ficam criados os seguintes cargos públicos comissionados, passando o Anexo I da Lei n.º 1432/2007 e suas posteriores alterações a vigorar acrescido dos mesmos:

#### **ANEXO I Lei Municipal 1432/2007 e suas posteriores alterações CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>Vencimentos R\$</b>	<b>Nível De Vencimento</b>
(...)	(...)	(...)	I
Controlador Geral do Município	01	6.500,00	
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	III
Auditor Geral do Município	01	2.718,15	
Ouvidor Municipal	01	2.718,15	
(...)	(...)	(...)	(...)

Parágrafo Único: O cargo de Auditor Geral previsto na legislação anterior passa a denominar-se Auditor Geral do Município, com subordinação ao Controlador Geral do Município.

**Art. 14.** Para o cargo de Controlador Geral do Município, observar-se-á o seguinte:

I- Quanto à forma de Provimento: Recrutamento Limitado. Cargo em comissão demissível *ad nutum* que deve ser ocupado por servidor público efetivo.

II- Quanto aos requisitos de acesso: Curso Superior em qualquer área de graduação e conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 15.** O art. 1º da Lei Municipal n.º 1432/2007 e suas alterações posteriores passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*Art. 1º - A Organização Administrativa Geral da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara passa a ser a seguinte:*

*1 - Gabinete e Secretaria*

*1.1 - Assessoria Especial*

*1.2 – Assessoria Extraordinária de Articulação Social*

*1.3 – Assessoria Distrital*

*(...)*

*13 – Controladoria Geral do Município*

*13.1 – Auditoria Geral do Município*

*13.2 – Comissão Disciplinar*

*13.3 – Ouvidoria Municipal*

**Art. 16.** Os arts. 131, 134, 135, 136, 137, 148, 154 e 155 da Lei Complementar n.º 1106/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 131 - São competentes para a aplicação das penas disciplinares, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:*

*I - nos de demissão, cassação de disponibilidade, multa e suspensão por mais de 60 (sessenta) dias:*

*a) o Prefeito Municipal;*

*b) o Presidente da Câmara Municipal;*

*II - nos demais casos:*

*a) o Controlador Geral do Município, no caso do Poder Executivo;*

*b) a Autoridade Competente designada pelo Presidente da Câmara, no caso do Poder Legislativo.*

*Parágrafo único - Não pode ser delegada a competência para aplicação de pena disciplinar.*

*(...)*

*Art. 134 - A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público deverá dar ciência do fato ao Controlador Geral do Município que determinará sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.*

*§1º. A sindicância precederá ao processo administrativo disciplinar somente no caso de não haver elemento de convicção suficiente para a imediata instauração do processo administrativo disciplinar.*

*§2º. O prazo para a realização da sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante despacho fundamentado do Controlador Geral do Município.*

*Art. 135 - O processo administrativo será instaurado pelo Controlador Geral do Município para apuração de ação ou omissão do servidor, puníveis disciplinarmente.*

*Parágrafo único - Será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar sempre que a falta praticada pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão ou rescisão de contrato, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e de destituição de cargo em comissão ou de função pública.*

*Art. 136 - Na Controladoria Geral do Município haverá uma comissão disciplinar permanente composta de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, especialmente designados pelo Prefeito para este fim, que indicará, dentre eles, o seu presidente.*

*§ 1º - A comissão disciplinar prevista no caput será composta por, no mínimo, dois servidores titulares unicamente de cargo efetivo.*

*§ 2º - As comissões disciplinares terão mandato de 01 (um) ano, permitidas reconduções;*

*§ 3º - Os membros efetivos da comissão disciplinar, que sejam titulares exclusivamente de cargo efetivo, farão jus a uma Gratificação por Exercício de Atividade Correicional, correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).*

*§ 4º - A gratificação prevista no parágrafo anterior será paga ao membro suplente apenas nos meses em que houver efetiva participação deste nos trabalhos da Comissão Disciplinar.*

*§ 5º - A gratificação prevista no parágrafo anterior não se incorpora à remuneração ou provento para qualquer efeito.*

*Art. 137 - A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da Comissão, em tal caso, dispensados dos serviços da repartição.*

*Art. 138 - O prazo para a realização do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante despacho fundamentado do Controlador Geral do Município.*

*(...)*

*Art. 146 - Apresentada a defesa final ou não, após o decurso do prazo, a Comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual proporá, justificadamente a absolvição ou punição do indiciado, indicando, neste caso, a pena cabível e seu fundamento legal.*

*Parágrafo único - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo para apresentação da defesa final ao Controlador Geral do Município.*

*(...)*

*Art. 148 - Recebidos os autos, o Controlador Geral do Município apreciará as conclusões da Comissão e, no prazo de 05 (cinco) dias:*

*I- aplicará a pena proposta, ou absolverá o indiciado, se for competente;*

*II- remeterá o processo à autoridade competente, com sua manifestação, para aplicação da pena, quando esta for da competência dessa autoridade.*

*(...)*

*Art. 154 - Correrá o processo de revisão em apenso aos autos do processo originário.*

*§ 1º - Na inicial, o requerente poderá pedir a designação de dia e hora para a inquirição das testemunhas que arrolar.*

*§ 2º - O processo de revisão será realizado pela Comissão Disciplinar prevista no art. 136 deste Estatuto.*

*Art. 155 - As conclusões da Comissão serão encaminhadas ao Controlador Geral do Município dentro de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe decidir dentro de 10 (dez) dias.*

**Art. 17.** A Lei Complementar n.º 1106/2000 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 139-A:

*Art. 139-A - Nas infrações disciplinares, o Controlador Geral do Município, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar ou da sindicância a que se refere este Estatuto, poderá propor a suspensão do processo disciplinar-SUSPAD, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta, e desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos cinco anos.*

*§ 1º - Aceita a proposta, o Controlador Geral do Município especificará as condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do servidor, incluída a reparação do dano, se houver.*

*§ 2º - A suspensão será revogada se, no curso de seu prazo, o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas na forma do § 1º, prosseguindo-se, nestes casos, os procedimentos disciplinares cabíveis.*

§ 3º - Expirado o prazo da suspensão e cumprindo o beneficiário as suas condições, o Controlador Geral do Município declarará extinta a punibilidade.

§ 4º - O beneficiário da SUSPAD fica impedido de gozar o mesmo benefício desde sua concessão até 05 (cinco) anos contados a partir da declaração de extinção da punibilidade, na forma do parágrafo anterior.

§ 5º - Não correrá prescrição durante o prazo da SUSPAD.

§ 6º - Não se aplica o benefício previsto no caput deste artigo às infrações disciplinares que correspondam a crimes contra a Administração Pública, a crimes aos quais seja cominada pena mínima igual ou superior a 1 (um) ano, a atos de improbidade administrativa e nos casos de abandono de cargo ou emprego.

**Art. 18.** Para fazer frente às despesas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), de acordo com o detalhamento da despesa discriminado no quadro abaixo, considerando como recurso para o fim deste artigo:

I – o valor parcial do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2012.....**R\$ 121.022,19**

II – o valor resultante da anulação total das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2013:

02.01.0412200012.011-319011.....R\$ 36.845.55

02.01.0412200012.011-319013.....R\$ 7.132.26

Total das Anulações.....**R\$ 43.977,81**

Total do Crédito Especial.....**R\$ 165.000,00**



QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS						
02	PODER EXECUTIVO					
0212	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
04	ADMINISTRAÇÃO	CLASSIF.ORÇAMENTÁRIA		IMPORTÂNCIA		
124	CONTROLE INTERNO	NAT. DESP.	FONTE	DETALHADA	TOTAL APLICAÇÃO	
001	APOIO ADMINISTRATIVO					
<b>AÇÃO: 1.139 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLADORIA DO MUNICIPIO</b>				R\$	5.000,00	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		449052		R\$	5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>AÇÃO: 2.257 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLADORIA DO MUNICIPIO - PESSOAL</b>				R\$	86.000,00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		319011		R\$	70.000,00	R\$ 70.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		319013		R\$	15.300,00	R\$ 15.300,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		319016		R\$	700,00	R\$ 700,00
<b>AÇÃO: 2.258 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA DO MUNICIPIO - PESSOAL</b>				R\$	33.700,00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		319011		R\$	27.500,00	R\$ 27.500,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		319013		R\$	5.500,00	R\$ 5.500,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		319016		R\$	700,00	R\$ 700,00
<b>AÇÃO: 2.259 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA DO MUNICIPIO - PESSOAL</b>				R\$	33.700,00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		319011		R\$	27.500,00	R\$ 27.500,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		319013		R\$	5.500,00	R\$ 5.500,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		319016		R\$	700,00	R\$ 700,00
<b>AÇÃO: 2.260 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO</b>				R\$	6.600,00	
MATERIAL DE CONSUMO		339030		R\$	1.000,00	R\$ 1.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		339033		R\$	500,00	R\$ 500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		339036		R\$	2.100,00	R\$ 2.100,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		339039		R\$	3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL FISCAL</b>	<b>PES.ENCAR.SOCIAIS</b>	<b>OUT. DESP. COR.</b>	<b>DESP. CAPITAL</b>	<b>REC. ORDIN.</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	
R\$ 165.000,00	R\$ 153.400,00	R\$ 6.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00	

**Art. 19 .** Fica incluído na Lei Municipal n.º 1527/2009 – Plano Plurianual 2010-2013, as seguintes ações ao Programa 0001 – Apoio Administrativo:

1.139 – Aquisição de Mobiliário para Coordenação dos Serviços de Controladoria do Município.

2.257 – Coordenação dos Serviços de Controladoria do Município – Pessoal.

2.258 – Coordenação dos Serviços de Auditoria do Município – Pessoal.

2.259 – Coordenação dos Serviços de Ouvidoria do Município – Pessoal.

2.260 – Coordenação do Controle Interno do Município.

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei visando à sua fiel execução no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de maio de 2013.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**  
Prefeito Municipal